



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1152363/2020
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO Nº 032/2020 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 14 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de denúncia de suposto cometimento de infração ético-disciplinar por parte da arquiteta e urbanista [REDACTED], por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente prestação de serviços para a elaboração de projeto e execução de obra de residência localizada no [REDACTED], conforme Relatório de Instrução do CAU/DF;

O processo originou-se a partir de denúncia apresentada ao Conselho por correio eletrônico no dia 25 de maio de 2020 e protocolada sob o n.º 1108475/2020 contra a empresa [REDACTED], cujo objeto refere-se a “fornecimento de mão de obra e material acertado para execução e construção de um imóvel para fins residenciais [...] com área construída de 191 metros quadrados [...]” (folhas n.º 10 a 16). O contrato serviço, anexado aos autos, foi firmado entre a sra. [REDACTED] e a arquiteta [REDACTED];

De acordo como o Relatório de Instrução do CAU/DF, no dia 4 de agosto de 2020 foi realizada ação de fiscalização no local da denúncia, com a presença do proprietário da residência, senhor [REDACTED] pela Agente Fiscal Daniela Borges, o senhor [REDACTED] “relatou todos os problemas de construção que teve em sua casa” e “ressaltou que a arquiteta [REDACTED] foi responsável pelos projetos e o engenheiro civil [REDACTED] o responsável pela execução da obra.” (fl. 54);

O Relatório de Instrução apresenta as seguintes notificações preventivas:

- I. Notificação preventiva n.º 1000106521/2020 (folhas n.º 55 e 56), em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], por exercício ilegal da profissão;
- II. Notificação preventiva n.º 1000106973/2020 (folhas n.º 57 e 58), em desfavor da empresa [REDACTED] Lda., CNPJ n.º [REDACTED], por ausência de registro de pessoa jurídica no CAU;
- III. Notificação preventiva n.º 1000110161/2020 (folha n.º 59), em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], por ausência de RRT de projeto arquitetônico;
- IV. Notificação preventiva n.º 1000110164/2020 (folha n.º 60), em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], por ausência de RRT de execução de obra.

Considerando o disposto no art. 18, XII, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece constituir infração disciplinar “não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório.”;

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução n.º 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, que determina que “A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF [...]”;



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1152363/2020
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO Nº 032/2020 – CEP-CAU/DF

Considerando que constam, na denúncia apresentada, indícios de cometimento de infração ético disciplinar praticada pela arquiteta e urbanista [REDACTED], principalmente no que diz respeito “ao não cumprimento do acordado no que se refere a elaboração do RT e laudo, bem como garantia do serviço prestado.”;

Considerando ainda que os processos referentes as notificações são distintos e serão encaminhados posteriormente a essa comissão após os tramites legais;

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Clécio Nonato Rezende;

DELIBEROU:

1 - Pelo ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA para averiguação da conduta ético-disciplinar da arquiteta e urbanista [REDACTED], CAU n.º [REDACTED] nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de 23 de junho de 2017.

Com 3 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

MONICA ANDREA

BLANCO:27549445168

Assinado de forma digital por

MONICA ANDREA

BLANCO:27549445168

Dados: 2021.03.22 15:00:54 -03'00'

Mônica Andréa Blanco

Coordenadora em titularidade da CEP-CAU/DF

**CAU/DF**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1152363/2020
INTERESSADO	
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO Nº 032/2020 – CEP-CAU/DF**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora em titularidade	Mônica Andréa Blanco	x			
Membro em titularidade	Clécio Nonato Rezende	x			
Membro em titularidade	Fábio Cardoso Fuzeira	x			

Histórico da votação:**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF****Data:** 14/10/2020**Matéria em votação:** SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR**Resultado da votação:** Sim (03) Não (XX) Abstencões (XX) Ausências (XX), Total (03)**Ocorrências:** -**Secretário:** Phellipe Marcello Macedo Rodrigues**Condutora dos trabalhos (coordenadora em titularidade):** Mônica Andréa Blanco